



(Proc. nº 15.090)

LEI Nº 2 585, DE 1º DE JULHO DE 1.982

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 1º - É suprimido o item II do art. 3º da Lei nº 2 529, de 17 de novembro de 1981.

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 2 529, de 17 de novembro de 1981, é acrescido deste § 5º:

"§ 5º - Tratando-se de serviço de pavimentação de via pública com pista única de tráfego que exceda 9 (nove) metros de largura, ou de via pública com duas pistas de tráfego separadas por curso d'água ou canteiro e que, somadas, excedam 9 (nove) metros de largura, considerar-se-á, para cálculo da taxa, apenas a largura de 9 (nove) metros, respondendo o Município pela largura excedente."

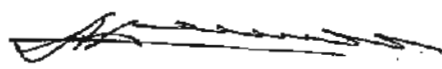
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de julho de mil novecentos e oitenta e dois (19-06-1982).


Ari Castro Nunes Filho,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de julho de mil novecentos e oitenta e dois (19-06-1982).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.